

# Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015

1

Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013/Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015	Emendas da CRE	Emenda da Mesa
		<b>EMENDA N° 2 – CRE</b> Dê-se à ementa do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:	
	Altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.	“Altera o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que seja encaminhado, para instrução da indicação de chefe de missão diplomática de caráter permanente, relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente e relatório de gestão do último posto desempenhado pelo indicado.” (NR)	
	O SENADO FEDERAL resolve:		
		<b>EMENDA N° 1 – CRE</b> Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:	<b>EMENDA N° – MESA</b> Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:
	Art. 1º A alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte numeral:	“Art. 1º A alínea “d” do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes itens 3 e 4:	“Art. 1º A alínea “d” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 3 e 4:
Art. 383. Na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:		‘Art. 383. ....	‘Art. 383. ....
I - a mensagem, que será lida em plenário e encaminhada à comissão competente, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de:		.....	I - .....
a) <i>curriculum vitae</i> , no qual constem:			.....



## Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015

2

Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013/Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015	Emendas da CRE	Emenda da Mesa
.....	.....	.....	.....
d) no caso dos indicados na forma do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, relatórios produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores contendo:	d) .....	d) .....	d) .....
1. informações sobre o Estado ou organização internacional para o qual o candidato foi indicado;	1. ....	.....	.....
2. relação dos tratados e acordos assinados com o respectivo Estado ou organização internacional, bem como dos contratos de empréstimos e financiamentos oficiais concedidos pelo Brasil, incluindo os atos referentes a perdão ou renegociação de dívidas e a renúncia fiscal, diferenciando entre atos em vigor e atos ainda sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal;	2. ....	.....	.....
	3. Relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já	3. relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente, não se aplicando essa exigência aos casos de missões diplomáticas recém-criadas;	3. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou venha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço



## Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015

3

Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013/Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015	Emendas da CRE	Emenda da Mesa
	exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.		efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.
		4. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo de chefia.	4. relatório sobre as atividades-fim desenvolvidas no posto no exterior em que o indicado desempenhou ou venha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, com ênfase na promoção das relações diplomáticas e de acordo com as orientações recebidas do Poder Executivo.
II - o exame das indicações feitas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal seguirá as seguintes etapas:			
	<b>Art. 2º</b> Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	.....''' (NR)	.....' (NR)"

